

PREFEITURA DE  
**BALSAS**  
Continua a construção da cidade que queremos  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 1.539, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
COMIDA NA MESA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO**, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

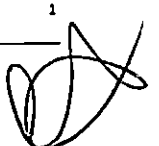
**Art. 1º** Fica criado o Programa Comida na Mesa, destinado a propiciar à população carente refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá as disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

**Art. 2º** O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 3º** Compete ao Programa Comida na Mesa:

- I. fornecer marmitas prontas e saudáveis que serão retiradas nos locais de fornecimento, a um preço módico;
- II. oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III. elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
- IV. promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

**Art. 4º** Para efeito de funcionamento do Restaurante Comida na Mesa, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

1  


PREFEITURA DE  
**BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I. as dotações orçamentárias próprias;

II. as doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

III. repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;

IV. repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;

V. recursos da contribuição direta dos beneficiários;

VI. outros recursos eventuais.

**Art. 6º** Deverá ser adquirido no mínimo 20% de gêneros alimentícios da agricultura familiar do município para confecção das refeições diárias do Programa Comida na Mesa.

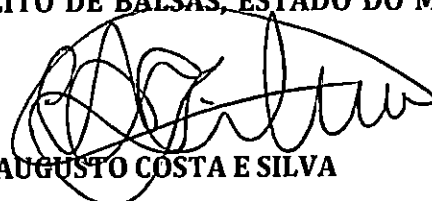
**Art. 7º** Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, a abertura do respectivo crédito especial.

**Art. 8º** O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 11 DE MARÇO DE 2021.**



**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
Prefeito Municipal de Balsas